



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

12
Dobipes

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551.
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-mail câmara.piumhi@terra.com.br
Site www.camarapiumhi.mg.gov.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei nº. 54/2017

Autoria: Chefe do Executivo

Ementa: “Dispõe sobre regulamentação de uso de máquinas pública municipais, na forma do artigo 79 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências”.

I – RELATÓRIO

O Ilustre Chefe do Executivo local apresentou Projeto de Lei que “*Dispõe sobre regulamentação de uso de máquinas públicas municipais, na forma do artigo 79 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências*”.

Na justificativa, o ilustre Prefeito Municipal afirmou que o seu objetivo é regulamentar o artigo 79 da Lei Orgânica Municipal decorrente da demanda constante de proprietários de terrenos rurais e urbanos que necessitam dos serviços públicos a fim de viabilizar o desenvolvimento das atividades rurais e também atividades e pequenas construções urbanas, afirmando ainda que a regulamentação do referido dispositivo resguarda a administração pública acerca da legalidade dos atos ao disponibilizar tais serviços aos usuários.

É, em síntese, o relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi (artigo 60) a matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes será **analisada previamente pelas Assessorias Jurídica e/ou contábil** por decisão do Presidente da Câmara ou por solicitação dos Presidentes da Comissões Permanentes.

Portanto, passamos ao análise.

2.1. Quanto à forma de apresentação

Leciona o artigo 131 do Regimento Interno que:

“Art. 131. Os projetos conterão simplesmente a expressão da vontade legislativa e serão precedidos de títulos enunciativo, ementa de seus objetivos, redigidos de forma clara e precisa, com artigos concisos e compatíveis, não podendo conter matérias em antagonismo ou sem relação entre si, numerados e, ao final, assinados na forma regimental.

Parágrafo Único. A numeração dos artigos far-se-á pelo processo ordinal, de um a nove, e pelo processo cardinal, de dez em diante.”

O Projeto em questão atende a essa exigência regimental.

2.2. Da Competência, Iniciativa e Espécie Normativa

D. Della.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551.
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-mail câmara.piúma@terra.com.br
Site www.camarapiúma.mg.gov.br CEP 37925-000 PIÚMA-MG

O projeto versa sobre matéria de competência do Executivo, encontrando amparo no artigo 55 e artigo 56, da Lei Orgânica Municipal.

"Art. 55. Ao Prefeito compete dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município bem como adotar, de acordo com a lei, todas as medidas administrativas de utilidade pública, sem exceder as verbas orçamentárias."

"Art. 56. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

(...)

VI – permitir ou autorizar o uso de bens municipais por terceiros, na forma da lei;

XXII - administrar os bens do Município;

(...)

XXVII - adotar providências para a conservação e salvaguarda do patrimônio municipal;"

Portanto, quanto à competência, iniciativa e espécie normativa, a Assessoria Jurídica OPINA favorável à tramitação do projeto em comento.

No que diz respeito ao mérito, não há o que objetar quanto ao elevado propósito do projeto no sentido de tornar mais efetivo os princípios constitucionais da administração pública da impessoalidade e da eficiência, que justificaram a apresentação do projeto, ao autorizar, no âmbito da administração pública municipal o uso de bens públicos por terceiros desde que cumpridos os requisitos traçados em lei.

Realmente os textos dos artigos 79, 80 e 81, da Lei Orgânica Municipal, assim dispõem:

"Art. 79. O uso dos bens municipais, por terceiros, só poderá ser feito mediante Lei Autorizativa que preveja as condições da concessão ou permissão, por tempo determinado, conforme o interesse público o exigir.

Art. 80. O Município poderá ceder o uso de máquinas, veículos e respectivos operadores a particulares, desde que não haja prejuízos para os trabalhos do Município e condicionado ao pagamento da respectiva taxa, ao termo de responsabilidade pela conservação e devolução dos bens cedidos no prazo estabelecido.

Art. 81. A utilização e administração dos bens públicos, de uso especial, serão feitas na forma da lei e regulamentos respectivos."

Deste modo, a regulamentação de tais dispositivos se torna necessária para que a utilização dos maquinários públicos se dê de forma efetiva e com critérios objetivos que possam atender aos usuários com observância dos princípios da impessoalidade e eficiência.

Além disso, o Projeto de Lei foi objeto de ampla discussão entre os vereadores, Poder Executivo, inclusive com participação do Ministério Público, que por sua vez, sugeriu adequações que entendeu pertinentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

13
13/10/2017



Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551.
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-mail câmara.piumhi@terra.com.br
Site www.camarapiumhi.mg.gov.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

Portanto, o Projeto de Lei ora analisado atende ao interesse público e está em conformidade com a Constituição Federal, legislação municipal e demais legislações aplicáveis à espécie.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e legalidade, a Assessoria Jurídica OPINA s.m.j. pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº. 54/2017.

Piumhi, 18 de Outubro de 2017.

Cely Cristina Coštá e Silva Alves
Assessora Jurídica
OAB/MG 67.957

Alessandro Félix
Assessor Jurídico
OAB/MG 120.876

Marisa de Fátima Cardoso
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
(37) 3371-1551

18-10-2017
às 11:30hs